

RECEBIDO
Por Larissa às 10:12, 8/5/2024

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1105/2023 AO CONTRATO Nº 7108-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MITTEL S/A.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **MITTEL S/A**, 27.229.900/0001-61, com sede na Av. A, nº 273, Quadra 19, lote 18, Jd. Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-010, representado neste ato pelo seu(sua) representante, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 7108-APA**, celebrado em 29/06/2021, conforme ofício ERG nº 210/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, por **12 meses**, referente à(ao) prestação dos serviços médicos em ortopedia, para assistir ao **Hospital Estadual Aparecida de Goiânia - HEAPA**, entre **02/07/2023 e 01/07/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia/GO, 01/07/2023.

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-**-
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 08/03/2024 14:46:51 -03:00



Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Assinado eletronicamente por:
Roberto Leandro de Carvalho Garcia
CPF: ***.339.621-**-
Data: 08/03/2024 13:54:12 -03:00



MITTEL S/A
Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNT9Y-39VP8-ZZ39R-97DCA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Roberto Leandro de Carvalho Garcia (CPF ***.339.621-**) em 08/03/2024 13:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.194.89	Lat: -16,729970 Long: -49,251166
	Precisão: 275 (metros)
Autenticação	ges*****@mediallbrasil.med.br
Email verificado	
MqxxAK5ElGlnAi3Ca492bfVSuffdot+p66yCHcEn7OI=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 08/03/2024 14:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 07/12/2023 17:37

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/ZNT9Y-39VP8-ZZ39R-97DCA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício IGH/HEAPA nº 210/2023.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 7108-APA.

Fornecedor: MITTEL SA.

CNPJ: 27.229.900/0001-61.

Representante: Roberto Leandro de Carvalho Garcia.

CPF: 023.339.621-78.

E-mail do representante: gestao.contratos@mediallbrasil.med.br

Alteração nº: 7º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a “prestação de serviços médicos em ortopedia”, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2023.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 05/05/2023 14:02:06 -03:00 **MUNDO** DIGITAL

FLÁVIA ROSEMBERG

Diretora Geral – HEAPA/IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8BR75-MADUS-ARAK6-MBWJX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 05/05/2023 14:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.248.58	Lat: -16,794845 Long: -49,288985 Precisão: 7917 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
+n3zbM/L+SN5UJ2sZ2qFcezkWx52iAlb5+r6ZvKffFQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/8BR75-MADUS-ARAK6-MBWJX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA

Contratos: 7108-APA

Empresa: MITTEL S/A; CNPJ 27.229.900/0001-61

Objeto: Serviços médicos em ortopedia

Ao Setor de Contratos,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade/prorrogação, restou verificado que os serviços médicos de ortopedia, sem que sofresse qualquer tipo de reajuste no valor do plantão.

Face a manutenção do valor, e os valores dos processos seletivos de prestação de serviços médicos subsequentes, entende a Comissão de Processo Seletivo pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, atendendo a análise do critério financeiro.

Conforme se infere do documento anexo – cópia de contrato de prestação de serviços, os valores atualmente praticados pela empresa MITTEL S/A; CNPJ 27.229.900/0001-61, no contrato 7108-APA, estão abaixo dos valores praticados pelas demais organizações sociais, como, por exemplo, o contrato firmado pelo Instituto CEM e a MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.397.179/0004-82 – documento anexo na íntegra.

PRONTO SOCORRO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial diurno (07:00 às 19:00 hs, de segunda feira a domingo).	02	30	R\$ 111.000,00
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial noturno (19:00 às 07:00 hs, de segunda feira a domingo)	03	30	R\$166.500,00

CENTRO CIRÚRGICO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica - Segunda a domingo – das 07:00 às 19:00hs	02	30	R\$ 111.000,00

AMBULATÓRIO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão de consulta médica especializado em cirurgia ortopédica diurno, de segunda a Sexta feira, das 07:00 às 19:00hs	02	22	R\$ 81.400,00
Plantão de serviço médico especializado em cirurgia ortopédica diurno, de Segunda feira a sábado, das 07:00	04	26	R\$ 192.400,00

ENFERMARIAS 4º ANDAR			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Serviço de profissional médico visitador – período matutino – enfermaria do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos	05	30	R\$ 135.000,00

COORDENAÇÃO MÉDICA		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	R\$ MENSAL
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia	01	R\$ 15.000,00
Serviço geral de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia – médico sobreaviso 24h e Instrumentador cirúrgico, das 07:00 às 19:00hs e auxiliar administrativo – 40 horas semanais	01	R\$ 23.000,00

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 835.300,00
VALOR GLOBAL PARA 90 DIAS	R\$ 2.505.900,00

- 5.1.1.** Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 01 de julho de 2023.


Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM ORTOPEDIA COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE
GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ
(HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E A MEDTRAUMA
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
LTDA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no **Estado de Goiás** conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.397.179/0004-82, com sede na AV. OLINDA, 96, SALA 604 A, CEP 74.884-120, LOT. PARK LOZANDES, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL NAVES TORRES BORGES**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO cumprirá carga horária presencial suficiente para realização de consultas, pareceres e cirurgias conforme a demanda do HUGO e de acordo com o Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 2.3. **Quanto aos atendimentos no pronto socorro, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:**

PRONTO SOCORRO		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial diurno (07:00 às 19:00 hs, de segunda feira a domingo).	02	30
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial noturno (19:00 às 07:00 hs, de segunda feira a domingo)	03	30

*Em caso de falta/licença/férias de plantões que são de responsabilidade de médico estatutário, A CONTRATADA dará a cobertura necessária e os pagamentos desses plantões serão cobrados a parte pelo mesmo valor unitário do item acima.

- 2.4. **Quanto aos atendimentos no centro cirúrgico, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:**

CENTRO CIRÚRGICO		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica - Segunda a domingo – das 07:00 às 19:00hs	02	30

- 2.5. **Quanto aos atendimentos no ambulatório, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:**

AMBULATÓRIO		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS
Plantão de consulta médica especializado em cirurgia ortopédica diurno, de segunda a Sexta feira, das 07:00 às 19:00hs	02	22
Plantão de serviço médico especializado em cirurgia ortopédica diurno, de Segunda feira a sábado, das 07:00 às 19:00hs	04	26

- I. O tempo máximo de espera dos pacientes para atendimento nos ambulatórios será de 1 (uma) hora.

2.6. Quanto aos atendimentos nas enfermarias, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

ENFERMIARIAS 4º ANDAR		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS
Serviço de profissional médico visitador – período matutino – enfermaria do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos	05	30

- I. Caso haja pacientes internados em leitos de outros andares que não o 4º, os profissionais estenderão os atendimentos à estes pacientes;
- II. O CONTRATADO garantirá o atendimento horizontal especializado em enfermaria de ortopedia e traumatologia, 7 (sete) dias por semana, com avaliação diária dos pacientes internados, bem como a realização das prescrições e altas médicas (com o fornecimento do relatório, orientações de alta e demais documentos pertinentes) até as 10:00hs da manhã.

2.7. Quanto aos serviços de coordenação médica, o dimensionamento se dará da seguinte forma:

COORDENAÇÃO MÉDICA	
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia	01
Serviço geral de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia – médico sobreaviso 24h e Instrumentador cirúrgico, das 07:00 às 19:00hs e auxiliar administrativo – 40 horas semanais	01

- I. O CONTRATADO fornecerá os serviços de coordenação médica, os quais devem supervisionar a execução das atividades do corpo médico de sua responsabilidade;
- II. Fará a gestão de leitos, discutindo com o médico horizontal e com a Diretoria Técnica sobre as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas;
- III. Sempre que necessário, os profissionais conversarão com os familiares, informando-os sobre as condições e evoluções dos pacientes;
- IV. Se necessário, os coordenadores irão auxiliar o médico horizontal nas possíveis dificuldades teóricas ou técnicas;
- V. Aos coordenadores também cabe a elaboração mensal das escalas de trabalho da equipe na Gerência Médica/Suporte Assistencial, conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior, a qual deve conter o nome do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho;
- VI. A coordenação manterá assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado, apresentando e gerenciando indicadores assistenciais de produção e análise crítica mensal dos cancelamentos ou não atingimento de metas cirúrgicas ou ambulatoriais;
- VII. A coordenação atuará na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda, participando de comissões que tenham interface com o serviço de ortopedia e traumatologia, desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional e a perenidade das operações;

- 2.8.** Em atendimento ao preconizado pela SES/GO, dentre as especialidades médicas iniciais a serem oferecidas no Ambulatório do HUGO, O CONTRATADO deverá fornecer atendimento de ortopedia e traumatologia (pré e pós cirúrgico) ao ambulatório do hospital, com início imediato.
- 2.9.** É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07hs e saída às 19hs e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19hs e saída às 07hs.
- 2.10.** Os profissionais deverão ser referência na especialidade de ortopedia e traumatologia para os outros plantonistas médicos, residentes médicos e não médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário.
- 2.11.** Os médicos especialistas devem preencher completamente, assinar e carimbar todos os documentos obrigatórios de registro médico, pertinentes ao tratamento clínico e/ou cirúrgico realizado.
- 2.12.** O CONTRATADO promoverá a eficiência dos processos internos de registro das avaliações e descrição dos procedimentos cirúrgicos pelo sistema de prontuário eletrônico SOULMV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento do serviço prestado, além de garantir a transição de cuidados e segurança do paciente.
- 2.13.** Quanto às suspensões de cirurgias programadas, para o trimestre, o CONTRATADO terá por base as seguintes metas:

INDICADORES DE DESEMPENHO	
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais - (causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 1%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 5%

- 2.14.** Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:
- Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
 - Dar agilidade às pendências assistenciais;
 - Realizar análise crítica dos dados;
 - Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
 - Promover análise de eventos adversos e análise crítica de óbitos;
 - Registrar eventos adversos ocorridos;
 - Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.
- 2.15.** O CONTRATADO fará o controle rigoroso de frequência diária dos profissionais.
- 2.16.** Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 2.17.** O CONTRATADO garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- 2.18.** Os profissionais emitirão pareceres relacionados às suas atividades, solicitados pelas outras especialidades em todos os setores do hospital.
- 2.19.** O médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem

- faltar um ou mais plantões para o (s) qual (is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado
- 2.20.** O CONTRATADO deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.
- 2.21.** Os profissionais deverão se apresentar de forma ordeira e respeitosa frente aos pacientes e demais colegas de trabalho, zelando pela boa apresentação e conduta pessoal, portando crachá de identificação, sendo obrigatório o uso de jaleco de manga longa, calça e sapatos fechados, cabelos longos presos e sem uso de adornos, devendo seguir orientações de biossegurança estabelecidas pela CCIH/HUGO e NR-32.
- 2.22.** O CONTRATADO deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras, sendo obrigatória sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela comissão que for integrante;
- 2.23.** Todos os pacientes deverão ter a programação cirúrgica registradas no sistema MV (registros no prontuário eletrônico do paciente) em até 72 (setenta e duas) horas após a internação.
- 2.24.** O tempo de resposta para elaboração de parecer médico, quando solicitado, será de até 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar em prontuário as condutas discutidas e/ou sugeridas e, ainda, se comprometer a respeitar as normas internas da unidade.
- 2.25.** A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 2.26.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 3.3.1.** Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo:

202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

- 3.3.2.** Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições estimadas abaixo:

PRONTO SOCORRO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial diurno (07:00 às 19:00 hs, de segunda feira a domingo).	02	30	R\$ 111.000,00
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia presencial noturno (19:00 às 07:00 hs, de segunda feira a domingo)	03	30	R\$166.500,00

CENTRO CIRÚRGICO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica - Segunda a domingo - das 07:00 às 19:00hs	02	30	R\$ 111.000,00

AMBULATÓRIO			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Plantão de consulta médica especializado em cirurgia ortopédica diurno, de segunda a Sexta feira, das 07:00 às 19:00hs	02	22	R\$ 81.400,00
Plantão de serviço médico especializado em cirurgia ortopédica diurno, de Segunda feira a sábado, das 07:00	04	26	R\$ 192.400,00

às 19:00hs			
------------	--	--	--

ENFERMARIAS 4º ANDAR			
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	DIAS/MÊS	R\$ MENSAL
Serviço de profissional médico visitador – período matutino – enfermaria do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos	05	30	R\$ 135.000,00

COORDENAÇÃO MÉDICA		
DESCRIÇÃO	QTD. POR DIA	R\$ MENSAL
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia	01	R\$ 15.000,00
Serviço geral de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia – médico sobreaviso 24h e Instrumentador cirúrgico, das 07:00 às 19:00hs e auxiliar administrativo – 40 horas semanais	01	R\$ 23.000,00

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 835.300,00
VALOR GLOBAL PARA 90 DIAS	R\$ 2.505.900,00

5.1.1. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.

5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial nº. 053/2022 – INSTITUTO CEM/ MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”**

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações

previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para queo CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e

PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do

- CONTRATANTE.
- 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
 - 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Goiânia, 01 de janeiro de 2022.

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

GABRIEL NAVES TORRES
BORGES:71140735187

Assinado de forma digital por GABRIEL NAVES TORRES BORGES:71140735187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29056741000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=GABRIEL NAVES TORRES BORGES:71140735187
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Gabriel Naves Torres Borges
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 10/03/2022 às 09:18, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 10/03/2022 às 17:27, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 12/03/2022 às 16:52, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 13/03/2022 às 13:06, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 62232 e o código verificador 6334.